

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 095-2010/PR
INSTRUCAO NORMATIVA nº 3-2010/PR

nota: renumerada para o nº 90-2010/PR

Estabelece procedimento administrativo para regularização do cadastro de usuário titular na condição de Ex-servidor de que trata a Lei nº 16.927, de 09 de março de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO-, no uso de suas atribuições, considerando as determinações constantes no § 1º do art. 5º da Lei nº 14.081/02, em vista das alterações impostas pela redação do art. 1º da Lei nº 16.927/10, para autorizar o servidor público estadual, titular de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ocupante de emprego público permanente ou admitido sob regime temporário, inscrever-se no Sistema IPASGO SAÚDE, na condição de titular ex-servidor; considerando autorização específica do art. 2º da Lei nº 16.927/10, para que no prazo de até 180 dias da sua publicação, o ex-servidor desligado do serviço público estadual a partir de novembro de 2008 e que tenha sido atingido pelos efeitos da Lei nº 16.474 de 27 de janeiro de 2009, possa inscrever-se no Sistema IPASGO SAÚDE na condição de titular; considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O servidor público estadual, detentor de cargo efetivo ou em comissão, ocupante de emprego público permanente ou admitido sob regime temporário, que se desligar do serviço público em virtude de exoneração, demissão, dispensa, rescisão ou término do contrato, poderá optar pela continuidade de sua condição de usuário titular do IPASGO SAÚDE ou nele se inscrever, como ex-servidor, desde que cumulativamente:

- I – protocolize o requerimento instruído com a documentação comprobatória da perda do vínculo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do ato de desligamento;
- II – recolha a contribuição mensal individual conforme os valores estabelecidos em tabela formulada com base em cálculo atuarial, de acordo a faixa etária e modalidade de assistência (Básica ou Especial);
- III – recolha, no ato do requerimento, qualquer débito porventura existente em nome do requerente, no caso de retorno de usuário anteriormente inscrito no sistema.

Parágrafo único. Na apuração do débito de que trata o inciso III deste artigo será considerado somente o período anterior à saída do usuário, vedado o pagamento de valores para efeitos de contagem dos prazos de carência ou utilização de serviços assistenciais, em cumprimento aos comandos dos arts. 10, 12 e 31, todos da Lei nº 14.081/02.

Art. 2º A solicitação para a inscrição de titular ex-servidor ora regulamentada, deve ser instruída com o respectivo ato de exoneração ou de documento que comprove a extinção do contrato temporário, conforme o caso.

Art. 3º A ausência de manifestação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do ato de exoneração, demissão, rescisão ou término do contrato com o poder público estadual, implica na extinção da autorização para inscrição na condição de titular ex-servidor e na exclusão dos dependentes porventura vinculados à respectiva matrícula.

Art. 4º O usuário já inscrito no IPASGO SAÚDE e que queira continuar como titular ex-servidor após a exoneração, demissão ou término de contrato temporário deve regularizar a situação fl.2 da Instrução Normativa nº 3-2010/PR cadastral e financeira em até 90 (noventa) dias do desligamento, sob pena de sujeitar-se ao cumprimento dos períodos de carência, em obediência ao disposto no art. 24 da Lei nº 14.081/02.

Parágrafo único. Ao titular ex-servidor de que trata o caput deste artigo, que optar pela continuidade no sistema assistencial, nos termos estabelecidos, é devida a regularização de qualquer contribuição ou quantia em atraso, relativamente aos dependentes sob sua responsabilidade.

Art. 5º Ao ex-servidor que se tenha desligado do serviço público estadual a partir de novembro de 2008, cuja continuidade ou inscrição como titular tenha sido vedada em razão dos efeitos da Lei nº 16.474, de 27 de janeiro de 2009, fica garantido o direito de se inscrever no Sistema IPASGO-SAÚDE, desde que cumulativamente:

I – protocolize requerimento instruído com a documentação comprobatória da perda do vínculo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Lei 16.927/10;

II – recolha a contribuição mensal individual conforme os valores estabelecidos em tabela formulada com base em cálculo atuarial, de acordo a faixa etária e modalidade de assistência (Básico ou Especial);

III – recolha, no ato do requerimento, qualquer débito porventura existente em nome do requerente, no caso de retorno de usuário anteriormente inscrito no sistema.

Parágrafo único. Na apuração do débito de que trata o inciso III deste artigo, deve ser observado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica extinta a autorização para inscrição do ex-servidor estadual desligado a partir de novembro de 2008 que não realizar sua opção como titular, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Lei nº 16.927/10.

Art. 7º A não regularização da situação cadastral e financeira do titular ex-servidor, nos prazos estabelecidos em lei e nos termos desta Instrução, resultará na sua exclusão definitiva e na exclusão automática de todos os seus dependentes do Sistema IPASGO Saúde, em cumprimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 16.474, de 27 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. A exclusão de que trata este artigo independe de ter havido ou não pagamento de contribuições para os dependentes do ex-titular.

Art. 8º Ao ex-servidor estadual que não optar pela condição de titular nos prazos estabelecidos na Lei 16.927/10, somente poderá inscrever-se no IPASGO SAÚDE na condição de dependente de outro titular, observado o grau de parentesco autorizado na legislação vigente.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Normativa com o fim de regularizar a continuidade de titular ex-servidor, desde que realizados em conformidade com o disposto nesta Instrução.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 12 de março de 2009.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 29 dias do mês de março de 2010.



Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO